

# **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA CAMPANHA/COREDE-CAMPANHA**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Regional de Desenvolvimento da Região da Campanha, que usará a sigla COREDE CAMPANHA, foi instituído em 05 de maio de 1999, sob registro nº 41.590, no livro B-47, folhas 105, em atendimento a Lei no 10.283, de 17 de outubro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 35.764 de 28 de dezembro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede política em todos os municípios que o integram e foro jurídico na comarca em que reside seu presidente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º - São associados do COREDE CAMPANHA os sete municípios nominados no Art. 9º deste Estatuto que compõem a Região da Campanha.

§ 1º - Os representantes dos municípios perderão a condição de associados conforme o disposto no Art. 10.

§ 2º - Os associados estarão representados no COREDE CAMPANHA, nos termos do Art. 12 do presente Estatuto.

§ 3º - Os novos municípios emancipados a partir do desmembramento de municípios integrantes do COREDE CAMPANHA passarão automaticamente a fazer parte deste.

Art. 3º - São Direitos dos Associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Indicar representantes para as Comissões Especiais.

Art. 4º - São Deveres dos Associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria, Conselho de Representantes e Assembleia Geral Regional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - O COREDE CAMPANHA tem por finalidade assessorar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na definição e no planejamento de diretrizes gerais para o desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, com vistas

- I - à melhoria da qualidade de vida da população da região da Campanha;
- II - à distribuição equitativa da riqueza produzida;
- III - ao estímulo à permanência do homem em sua região por meio da valorização das qualidades e potencialidades regionais;
- IV - à exploração sustentável dos recursos naturais do Bioma Pampa;
- V - à diversificação da matriz produtiva;
- VI - à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao COREDE CAMPANHA:

- I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado e sustentável da Região;
- II - Elaborar e manter atualizados os planos estratégicos de desenvolvimento regional;
- III - Transformar as diretrizes regionais em programas e projetos, articulados com as instituições de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e demais órgãos públicos e privados;
- IV - Estimular, fomentar e monitorar a implantação de programas e projetos;
- V - Manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, por meio da valorização da ação política;
- VI - Constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o art. 149, parágrafo 8º da Constituição do Estado;
- VII - Integrar o Sistema Estadual de Planejamento, nos termos do art. 168, da Constituição Estadual;
- VIII - Acompanhar, periodicamente, a atuação dos órgãos estaduais da Região, procedendo o controle, acompanhamento dos investimentos estaduais e avaliando o desempenho deles nos respectivos Municípios;

IX - Dispor de mecanismos que assegurem ao cidadão o acesso às informações sobre a qualidade de vida, meio-ambiente, condições de serviços e atividades econômicas e sociais, bem como a participação popular;

X - Cooperar com órgãos dos Governos Estadual, Federal e Municipal juntamente com outras instituições, na busca do desenvolvimento regional;

XI – Articular e prospectar recursos e projetos que contribuam com o desenvolvimento da região.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 7º - São princípios do COREDE CAMPANHA:

I- Promoção do desenvolvimento regional;

II- Autonomia político-institucional;

III- Diversidade, pluralidade e identificação de consensos;

IV- Cooperação e formação das parcerias entre a sociedade civil regional e os poderes públicos para a promoção do desenvolvimento regional;

V- Regionalização das políticas de desenvolvimento;

VI- Representatividade e organização, de forma a abranger o maior número de segmentos da sociedade regional;

VII- Apoio à continuidade das políticas de interesse regional;

VIII- Consolidação da identidade regional.

Art. 8º - O COREDE CAMPANHA tem por objetivo:

I- Promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades;

II- Avançar na participação social e cidadã, combinando múltiplas formas de democracia direta com representação política;

III- Constituir-se em espaço público de controle social das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional;

IV- Intensificar o processo de organização social pró-desenvolvimento regional;

V- Elaborar e executar estratégias regionais, consolidadas no plano estratégico de desenvolvimento regional;

VI- Propor e/ou acompanhar a implantação de políticas e diretrizes fomentadoras do desenvolvimento integrado da Região;

VII- Desenvolver estratégias visando a redução das desigualdades sociais e os desequilíbrios intrarregionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 9º- O COREDE CAMPANHA terá como delimitação territorial para sua atuação os seguintes municípios: Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul.

**Parágrafo único:** Novos municípios limítrofes a outro Conselho Regional de Desenvolvimento poderão optar por este Corede mediante aprovação da Câmara Municipal respectiva.

Art. 10 - O Conselho de Representantes fixará critérios a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Regional, para permitir a modificação da área de atuação aqui estabelecida, prevendo a agregação de outros municípios que vierem a ser criados ou manifestarem interesse em se filiar ao COREDE-CAMPANHA, bem como a exclusão daqueles que assim deliberarem, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 11 - O COREDE Campanha está organizado por meio das seguintes instâncias:

- I- Assembleia Geral Regional;
- II- Conselho de Representantes;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Comissões Setoriais.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral Regional é o órgão máximo de deliberação e decisão e é composta pelos membros natos e aqueles indicados pelos segmentos organizados dos municípios da região, conforme relação a seguir:

- I - Membros Natos:

- a) Os deputados federais com domicílio eleitoral na Região;
- b) Os deputados estaduais com domicílio eleitoral na Região;
- c) Os prefeitos dos municípios integrantes do Conselho;
- d) Os presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios integrantes do conselho;
- e) Os ex-senadores, naturais da região;
- f) Os ex-governadores do Estado, naturais da região;
- g) Um representante da Urcamp.

II - Representantes de segmentos organizados dos municípios da Região:

- a) das Instituições de Ensino Superior, Públicas, Privadas e Comunitárias ou Institutos Federais de Educação, da Região
- b) dos Conselhos Municipais, por município, escolhidos por seus pares;
- c) da classe trabalhadora, escolhidos pelos sindicatos/organizações legalmente constituídos, sendo um representante dos trabalhadores na indústria, um representante dos trabalhadores no comércio e serviços e um representante dos trabalhadores rurais;
- d) da classe empresarial, indicados pelas entidades associativas legalmente constituídas no município, sendo um representante da indústria, um do comércio e serviços e um do empresariado rural;
- e) de cooperativas, sendo um da área rural e um da área urbana;
- f) de institutos de pesquisa e extensão rural da Região;
- g) dos comitês de gerenciamento de bacia;
- h) da sociedade civil legalmente organizada, constituída por entidades como as de profissionais liberais, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades culturais, de promoção social, movimentos ecológicos, de defesa da cidadania e similares.

III – Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento – COMUDES.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá, mediante proposta, encaminhada de forma expressa, admitir em sua constituição, outras representações da sociedade civil organizada.

Art. 13 As competências e funcionamento da Assembleia Geral serão definidos no Regimento do COREDE CAMPANHA.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 14 - O Conselho de Representantes é composto pelos membros natos e os eleitos/escolhidos pelos segmentos que compõem a Assembleia Geral Regional e será dirigido pelo Presidente do COREDE-CAMPANHA, sendo:

I - Membros Natos:

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior da Região (Públicas, Privadas, Comunitárias);
- b) 01 (um) representante do Polo de Modernização Tecnológica da Região da Campanha;
- c) Os membros da Diretoria do Corede Campanha.

II - Membros escolhidos ou eleitos por segmentos organizados da comunidade regional, sendo um titular e um suplente, que integrem a Assembleia Geral Regional:

- a) 01 (um) Prefeito indicado pela Associação dos Municípios da Região da Campanha;
- b) 01 (um) Vereador indicado pela Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Campanha;
- c) 01 (um) representante da classe trabalhadora, escolhidos pelos sindicatos/organizações legalmente constituído na Região, sendo um representante dos sindicatos de trabalhadores na indústria, um dos trabalhadores no comércio e serviços e um dos trabalhadores rurais;
- d) 01 (um) representante da classe empresarial, indicados pelas entidades associativas legalmente constituídas na Região, sendo um representante da indústria, um do comércio e serviços e um do empresariado rural;
- e) 01 (um) representante dos conselhos municipais, escolhido pelos conselhos legalmente constituídos na Região e que tenham composição heterogênea;
- f) 01 (um) representante de cooperativas;
- g) 01 (um) representante de institutos de pesquisa e extensão rural da Região;
- h) 01 (um) representante dos comitês de gerenciamento de bacia;
- i) 01 (um) representantes da sociedade civil legalmente organizada, constituída por entidades como as de profissionais liberais, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades culturais, de promoção social, movimentos ecológicos, de defesa da cidadania e similares.

III - 01 (um) membro indicado pelos COMUDES legalmente constituídos.

IV - Os Coordenadores das Comissões Setoriais da Região da Campanha.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, ressalvados os Membros Natos.

§ 1º - A representação institucional poderá ser modificada durante o mandato dos representantes, nos seguintes casos, cabendo à entidade à qual se vincula o representante, providenciar por escrito, a comunicação da sua substituição junto ao Conselho:

I - Por mudança do grupo diretivo da entidade representada;

II - Por término do mandato do representante, em sua entidade;

III - Por indisponibilidade do representante.

§ 2º - A ausência injustificada, a critério do Conselho de Representantes, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, implica em perda do mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Art. 16 As competências e funcionamento da Conselho de Representantes serão definidos no Regimento do COREDE CAMPANHA.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Regional, dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Art. 18 As competências e o funcionamento da Conselho Fiscal serão definidos no Regimento do COREDE CAMPANHA.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 19 - O COREDE CAMPANHA será dirigido por uma Diretoria, composta por

I – um Presidente,

II - um Vice-Presidente,

III - um Secretário,

IV - um Secretário Adjunto,

V - um Tesoureiro, e

VI - um Tesoureiro Adjunto.

**Parágrafo único:** A diretoria terá mandatos pessoais de 02 (dois) anos, eleitos mediante votação secreta ou por aclamação, de conformidade com decisão do Plenário, por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Regional.

§ 1º - Ao Presidente, ou seu substituto legal, além das funções executivas e administrativas, cabe dirigir a Assembleia Geral Regional e o Conselho de Representantes, bem como nomear os componentes das Comissões Setoriais.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro substituirão o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, nesta ordem sucessiva de hierarquia.

§ 3º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, antes de completado metade do mandato, far-se-á nova eleição na forma prevista no “caput” deste artigo, para preenchimento do cargo vago.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, após completado metade do mandato, o preenchimento do mesmo dar-se-á por indicação da própria Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Regional.

Art. 20 – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

Art. 21 - É vedado o acúmulo de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 22 As competências dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento do COREDE CAMPANHA.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 23 - As Comissões Setoriais serão integradas por representantes de organismos públicos e privados de áreas técnicas específicas e afins.

Art. 24 - As Comissões Setoriais serão criadas por proposta da Diretoria ao Conselho de Representantes, para tratar temas específicos.

**Parágrafo único:** A Diretoria indicará seus membros e coordenadores, submetendo seus nomes ao referendo do Conselho de Representantes

Art. 25 As competências dos membros das Comissões Setoriais serão definidas no Regimento do COREDE CAMPANHA.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CAPÍTULO VII

Art. 26 - O funcionamento do COREDE CAMPANHA será assegurado por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado e dos Municípios, indicados no artigo 9º deste Estatuto Social, complementados por recursos oriundos de outras fontes.

**Parágrafo Único** - Os recursos orçamentários referidos no “caput” deste artigo poderão ser repassados mediante convênios.



Art. 27 - O COREDE CAMPANHA, poderá constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas ou de pessoas, com a finalidade de investir isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - A dissolução do COREDE CAMPANHA dar-se-á em Assembleia Geral Regional, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 29 - No caso de dissolução do COREDE CAMPANHA o patrimônio terá as seguintes destinações:

I - Reverterá em benefício de entidades associadas, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral Regional;

II - Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 30 - Os associados do COREDE CAMPANHA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31 – O presente Estatuto Social pode ser alterado desde que a proposta de alteração:

I – seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Representante;

II - seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Regional, convocada para esta finalidade.

Art. 32 - Os casos omissos serão dirimidas pelo Presidente, “*ad referendum*” do Conselho de Representantes.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e registro.